Prezado aluno,

E aí, como foi de prova? Espero que tenha dado tudo certo!

Nossa peça, ao contrário do que todos esperavam, acabou sendo uma consignação em pagamento. Como você deve ter percebido, é uma das peças mais fáceis para cair, pois é bem menor que uma reclamação trabalhista. E mais: a peça sempre tem o mesmo formato e, assim, foi praticamente idêntica à peça cobrada no X Exame de Ordem…

Quanto às questões, foram equilibradas (o que normalmente se espera).

A primeira questão cobrou garantia de emprego da gestante (ou, no caso, uma pessoa que não possui garantia de emprego - estagiário). Quanto a possibilidade de reversão de uma decisão interlocutória, lembre-se sempre que só cabe o Mandado de Segurança (já que não há recurso específico).

A segunda questão foi bem direta. Trata-se de uma hipótese de justa causa (criada pela reforma trabalhista) e do inquérito para apuração de falta grave (ação para dispensar o empregado que possui estabilidade).

A terceira questão misturou ônus de prova e direito coletivo do trabalho. Quanto às possibilidades e impossibilidades de uma negociação coletiva, lembre-se que a resposta sempre vai estar ou no art. 611-A ou no art. 611-B da CLT. Já sobre o ônus de prova (no caso das marcações britânicas), a Súmula 338 do TST (bastante conhecida) aborda diretamente o assunto.

A quarta questão abordou também dois assuntos: prerrogativas da massa falida e recurso. A massa falida, lembre-se, não precisa pagar as multas rescisórias (conforme jurisprudência consolidada do TST). Além disso, sempre que o juiz negar seguimento a um recurso, a única maneira de “destranca-lo” é por meio do agravo de instrumento.

Abraços e boa sorte!

Bruno.